



Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de março de 2023.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SED)
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 043/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de instituição especializada para realização de cursos de iniciação e qualificação profissional e incentivo à geração de renda, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação (SED) do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,

Nizael Flores de Almeida
Secretario Municipal de Educação/SED

Parecer Jurídico nº 0212/2.023-PAM/RRP/MS

Assunto: Possibilidade de dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato

Interessado: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

198
043/23
9

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SENAI –
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO - ART. 75, DA LEI 14.133/2021
PARA APPLICAR CURSO
PROFISSIONALIZANTE VOLTADO PARA A
POPULAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS.
VIABILIDADE JURÍDICA.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se da análise pertinente à solicitação feita pela Comissão de Licitação, mediante a abertura de solicitação virtual, no qual suscita por parecer sobre a legalidade da minuta de, visando à contratação de instituição especializada na oferta de cursos de iniciação e qualificação profissional e incentivo à geração de renda, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SED) do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 75, da Lei n. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso XV, o que segue:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (grifo nosso).

Observa-se, que o SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL além de ser amplamente aceito para a prestação dos serviços em comento, também se amolda perfeitamente ao dispositivo legal supra, uma vez que é uma instituição brasileira que por finalidade estatutária executar atividades de ensino (cursos profissionalizantes), com inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos.

Deve-se instruir aos autos os documentos de habilitação do SENAI, apontados nos artigos 72 da Lei nº 14.133/2021. Devendo-se advertir, contudo, para a necessidade de verificação da validade das certidões e demais documentos pertinentes às condições de habilitação, quando da celebração do contrato, bem como deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial em observância ao art. 73 do mesmo diploma legal.

A razão da escolha do contratado em comento está devidamente justificada e as minutas acostadas, atendem todos os requisitos exigidos por lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela realização da dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 com a aprovação das minutas em anexo.

É o parecer.

Ribas do Rio Pardo, 28 de março de 2.023.

Tamires Rafaela O. Sancho
TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 02/2023
OAB/MS Nº. 25.835